



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 619/95 - DE, 14 DE JUNHO 1.995.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE OFERECER TRANSPORTE AOS DEFICIENTES FÍSICOS, ATÉ AS ESCOLAS OU CURSOS DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Jaciara, atendendo os princípios fundamentados no artigo 128, inciso IV e artigo 134, inciso VI e demais normalização específica da Lei Orgânica Municipal, fica obrigado a oferecer transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiências física, no Município dando-lhes condições para que estas possam freqüentar regularmente a escola ou cursos de aprendizagem.

§ 1º - O transporte de que trata o 'caput', do artigo, será realizado da casa da pessoa deficiente à escola de sua freqüência ou do local do curso e vice-versa, sem discriminação ou de proteção a uma pessoa em detrimento a outra.

§ 2º - Para eximir da obrigatoriedade do transporte da pessoa fisicamente deficiente, o Executivo não poderá alegar incapacidade decorrente de horário, veículo inadequado ou outra, devendo adequar os meios necessários para o cumprimento do estipulado no 'caput', do artigo.

Artigo 2º - Setores municipais de educação e do bem-estar manterão um programa especial para contactar e acompanhar as pessoas portadoras de deficiência física no Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30), dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de Junho de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente,
com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.